



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 3868/2022

Indica a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação e implementação da Política Municipal de Cultura Viva, sem prejuízo da adoção – incentivo dos instrumentos insculpidos na Lei Federal 13.018 de 22 de Julho de 2014 no Município.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação e implementação da Política Municipal de Cultura Viva, sem prejuízo da adoção – incentivo dos instrumentos insculpidos na Lei Federal 13.018 de 22 de Julho de 2014 no Município.

Como considerações, a Política Municipal de Cultura Viva poderia democratizar, potencializar, estimular, ainda mais, a produção cultural da “sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural (artigo 3º Lei Federal 13.018/14 – Política Nacional de Cultura Viva)”, consagrando a produção cultural municipal.

O artigo 2ª da Lei Federal 13.018 de 22 de Julho de 2014, elenca seus objetivos, in verbis:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

PROTÓCOLO 7101/2022 - 08/08/2022 14:20



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Nesse ínterim, o artigo 3º da indigitada Lei 13.018 de 2014, leciona: “a Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural”.

Assim, é a Indicação em cotejo para propor a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação e implementação da Política Municipal de Cultura Viva, sem prejuízo da adoção – incentivo dos instrumentos insculpidos na Lei Federal 13.018 de 22 de Julho de 2014 no Município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de agosto de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 7101/2022 - 08/08/2022 14:20